

Organização:
Solange Jobim e Souza
Marcia Moraes



TECNOLOGIAS

E MODOS DE SER NO CONTEMPORÂNEO

EDITORA
PUC
RIO

7 LETRAS]

Sumário

- 7 **Apresentação**
Marcia Moraes
Solange Jobim e Souza
- 9 **Natureza, tecnociências e educação**
Marcos Reigota
- 25 **Álbuns de bebê: reflexões sobre tecnologias
que performam personalidades**
Mary Jane P. Spink
- 53 **Materialidades e socialidades no cotidiano:
múltiplos modos de ordenamento da
deficiência visual**
Marcia Moraes
Ronald Arendt
- 75 **Políticas públicas, governamentalidade e
diversidade sexual: as tecnologias da educação
como campo de investimento e inflexão do
dispositivo da sexualidade**
Henrique Caetano Nardi
- 99 **Políticas públicas e educação superior:
o jornal como ator social**
André Werneck Barrouin
Solange Jobim e Souza

- 127 Dispositivo legal como tecnologia de governo da vida:
usos e efeitos da Lei Maria da Penha
Benedito Medrado
Jefferson Bernardes
Ricardo Pimentel Mélo
- 157 A Previdência rural e a constituição de modos de
ser mulher trabalhadora rural no Sertão de Pernambuco
Milagros C. García Cardona
Rosineide Meira Cordeiro
- 185 “Ligeiramente humana”: novas biotecnologias e
a experiência de si no contemporâneo
Simone M. Hüning
Neuza M. F. Guareschi
- 219 Tecnologias em saúde reprodutiva:
implicações nos modos de ser contemporâneos
Vera Sonia Mincoff Menegon
- 243 Literatura infantil como tecnologia de
governo da infância
Betina Hillesheim
Lílian Rodrigues da Cruz
- 255 Sobre os autores

Dispositivo legal como tecnologia de governo da vida: usos e efeitos da Lei Maria da Penha.

Ricardo Pimentel Mélo

Benedito Medrado

Jefferson Bernardes

Este texto traz algumas reflexões sobre dispositivos legais entendidos como processos de constituição de tecnologias de governo ou de gestão da vida, que implicam em modos de ser. Tomou-se como exemplo a Lei 11.340/2006 (conhecida como Lei Maria da Penha) dada a relevância política da violência contra a mulher e a visibilidade pública que este dispositivo legal adquiriu na sociedade brasileira, especialmente na segunda metade desta década.

Concordamos com Debert e Gregori (2008), ao afirmarem, baseadas em Michel Foucault (1977), que o sistema jurídico, em suas materialidades e sociabilidades, inscreve e se inscreve em jogos de poder e de interesses, apesar de sua pretensão de neutralidade.

Definimos tecnologias, com base em Nicholas Rose (2007), como um conjunto de conhecimentos, instrumentos, pessoas, sistema de valores, estruturas físicas e espaços nos quais e a partir dos quais se estabelecem estratégias de governamentalidade. São, portanto, dispositivos, ou seja, uma rede de práticas discursivas e não-discursivas que se inscrevem num conjunto de discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas etc. (FOUCAULT, 1979).

Entendemos, baseados em Foucault (2008), que as leis tratam de dispor as (e das) coisas de algum modo e por isso são utilizadas como

táticas. Estão incluídas na arte de governar, que tomou consistência a partir do séc. XVIII, na passagem dos regimes monárquicos dominados por estruturas de soberania para os regimes dominados pelas técnicas de governo em torno da população, para administrá-la em detalhe, fazendo a população aparecer como um dado estatístico para gestão governamental (Idem)¹.

A Lei Maria da Penha pode, portanto, ser compreendida como uma tecnologia de governo da vida, importante na sociedade brasileira que inaugura novos regimes de verdade sobre violência de gênero, especialmente aquela que acontece entre duas pessoas que, em princípio, uniram-se por “laços de afeto” e sob a égide do amor romântico, que produziu maneiras de viver marcadas pelo investimento de pessoas e consequente sofrimento por não conseguirem encontrar o seu “par ideal” (COSTA, 1999). Referimo-nos aqui à chamada violência conjugal que, a nosso ver, foi a mais diretamente transformada no processo de legitimação pública dessa Lei.

Uma lei é, então, uma tentativa de regulação sob dois aspectos importantes: um que se relaciona a possibilidade de medidas de intervenção na vida de cada um dos governados; e outro que se refere à participação dos governados na sua elaboração (em um sistema parlamentar), o que constitui um sistema eficaz de economia do Estado, dando à lei uma grande força reguladora. No caso da Lei Maria da Penha esses aspectos são encontrados: ela regula relações consideradas de âmbito privado (vida doméstica e familiar) e foi feita com a participação de sujeitos e organizações do movimento feminista brasileiro.

¹ Seria um conjunto de estratégias entendidas por Foucault como “governamentalidade”: “por esta palavra, (...), entendo o conjunto constituído pelas instituições, os procedimentos, análises e reflexões, os cálculos e as táticas que permitem exercer essa forma bem específica, embora muito complexa, de poder que tem por alvo principal a população, por principal saber a economia política e por instrumento técnico essencial os dispositivos de segurança. (FOUCAULT, 2008, p. 143).

Nomeação como prática discursiva

Em texto anterior (MEDRADO; MÉLLO, 2008), alertamos que, como a Lei Maria da Penha foi formulada como uma medida de proteção à mulher, o texto tende a priorizar aspectos relativos à punição do homem, especialmente na Seção II (Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor) e Seção III (Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida). Em nossa análise, observamos que em nenhum momento a palavra homem é utilizada, embora a palavra mulher (ou mulheres) apareça 60 vezes. O termo adotado para se referir ao homem é “agressor” (aparece 19 vezes). Para mulher também se reserva o termo “ofendida” (aparece 34 vezes).

Por que destacamos isso? Porque nomear não é simplesmente descrever ou indicar, mas dar a algo uma característica, um valor, classificar. Mais que isso, nomear é um tipo de uso. É uma prática discursiva, ou seja, nomear não se resume a uma convenção ou ao uso simples e indiscriminado de vocábulos. Nomear é um ato e, portanto, é preciso entender os usos e/ou os efeitos que uma nomeação provoca. Não estamos tratando do significado dicionarizado de uma palavra, mas da interpretação de seu uso, afinal, como bem destaca Foucault (1980), “a morte da interpretação é o crer que há símbolos que existem primariamente, realmente como marcas coerentes, pertinentes e sistemáticas. A vida da interpretação, pelo contrário, é o crer que não há mais do que interpretações” (p. 21).

Por que na Lei o homem só aparece como agressor? Parece óbvio: trata-se de uma lei que se refere a uma situação na qual uma pessoa (“agressor”) agride outra (“vítima”). Em alguns casos, como no da pessoa que batizou a Lei (Maria da Penha), a agressão é tão significativa que produz efeitos graves como a paraplegia. Sabemos também de casos que terminaram em morte, alguns de pessoas não-famosas como o da moradora de Quixadá (CE), Valdirlene Carneiro Silveira, de 24 anos, que foi morta em 14/6/2009, na porta de sua casa com três disparos de arma de fogo, pelo seu ex-companheiro (José Humberto de Queiroz Filho, de 28 anos). Outros casos de famosos ganharam ampla divulgação como o do paulista Raul Fernandes do Amaral Street, o Doca Street, que ao ser absolvido no primeiro julgamento do assassinato da namorada Ângela Diniz com três tiros no rosto e um na nuca por um tribunal de Cabo Frio (Rio de Janeiro), em 1979, pronunciou a frase “Matei por amor”. Também podemos

listar outros assassinatos similares, dentre eles os cometidos pelo cantor Lindomar Castilho ("o rei do bolero", em 30 de março de 1981, assassinou a tiros a ex-mulher Eliane de Grammont numa boate em São Paulo), pelo jornalista Antônio Marcos Pimenta Neves (em 20 de agosto de 2000, matou a tiros a namorada e também jornalista Sandra Gomide em um haras em Ibiúna, interior de São Paulo), pelo promotor Igor Ferreira da Silva (matou a mulher grávida de sete meses com dois tiros na cabeça), pelo ator Guilherme de Pádua (matou a atriz Daniela Perez). Neste último caso, houve a participação também de uma mulher (Paula Thomaz).

A rigor esses são crimes (homicídios) aos quais não se aplicaria a Lei Maria da Penha. Ironicamente, a Lei não se aplicaria nem mesmo ao caso da mulher que deu nome à Lei, a Sra. Maria da Penha Maia Fernandes, biofarmacêutica brasileira, que ficou paraplégica em 1983, quando seu ex-marido, o professor universitário colombiano Marco Antonio Heredia Viveros, tentou matá-la por duas vezes. Na primeira vez atirou contra ela, simulando um assalto, e na segunda tentou eletrocutá-la.

Contudo, apesar dos casos de homicídios (ou tentativa de) serem crimes aos quais a Lei Maria da Penha não se aplica, são exemplos que fortaleceram os argumentos sobre a importância e necessidade da instituição de um dispositivo específico dentro do ordenamento jurídico e para buscar prevenir a violência contra a mulher.

Sabemos que não se trata de situações que podem ser explicadas por constituição genética ou biológica que favoreça homens violentos e mulheres fragilizadas. A própria Lei Maria da Penha reconhece que o agressor não precisa ser necessariamente um homem: pode ser a companheira numa parceria lésbica. Todavia, sabemos também que a materialização da vida masculina e da vida feminina, no mundo ocidental, favoreceu a que homens se considerassem até no direito de agredir suas companheiras se elas "os desobedecessem" ou não "lhes servissem". Como não se trata de acontecimentos resultantes de uma força autônoma em relação à cultura, também podemos encontrar histórias de mulheres que cometem assassinatos. Sem dúvida os que ganham visibilidade na mídia são os assassinatos de crianças (como no caso Anna Carolina Jatobá acusada da morte da menina Izabella, crime que teria cometido com a ajuda de

seu marido Alexandre Nardoni, em março de 2008). Há inclusive um livro que reúne a história de quinze mulheres que cometeram homicídios em diferentes épocas da vida humana (KEIN, 2004).

Antes da Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar contra a mulher estava sob a égide do código Penal. Depois dela, os crimes de violência doméstica e familiar cometidos contra a mulher são tratados de modo específico. Mas em qualquer caso de crime, retomando o ponto em que problematizamos o uso da palavra “agressor”, é comum usar termos que nos diferenciem dos que consideramos vis e desprezíveis. É muito frequente circular que se pessoas cometem essas “atrocidades”, mesmo tendo aparência de humanos, não são como nós que não as cometemos. De todo modo, eles precisam de punição e tratamento. Lei Maria da Penha trata destes dois pontos e, assim, entramos no foco de discussão deste texto. Relacionamos abaixo alguns aspectos que se mostram de algum modo implicados na Lei, que se interpõem e que serão abordados neste capítulo.

Entre a punição e o tratamento

Nossas análises, apresentadas com mais detalhe em publicação anterior (MEDRADO; MÉLLO, 2008), chamam a atenção para o fato de que:

- a Lei parece ter vindo para punir “agressores de mulheres”;
- por alguma pressão vinda de ações coletivas², colocou-se na Lei um item que busca ir além da simples punição, oferecendo “tratamento” individual, para os “agressores”. Talvez sobre a justificativa de que eles “tomem consciência” de seus erros, arrependam-se e mudem;
- presume-se, já que a Lei não diz, que quem deverá oferecer o tratamento deva ser um “serviço psicossocial”, como é de praxe nas situações onde temos tensão envolvendo violência ou “problemas de comportamento ou de personalidade”;

² Evitamos o conceito de movimentos sociais e optamos por ações coletivas marcada por redes de movimentos, “uma rede de grupos compartilhando uma cultura de movimento”, que “(...) fazem e desfazem seus nós, tornando problemática a definição de movimentos sociais como sistemas fechados. Em outros termos, o campo de ação permanece, mas não seus atores” (GOSS & PRUDENCIO, 2004, p. 81).

— esse tratamento, como qualquer outro no campo da Psicologia, deveria, em princípio, ser marcado pelo consentimento e/ou busca espontânea do “agressor” e pelo livre exercício da profissão por parte do psicólogo, mas não é isso que diz o texto da Lei.

Ora, a Psicologia tem como evitar ou impedir que alguém agrida outrem? Se tiver, que Psicologia é esta? A primeira pergunta deve ser respondida por alguns afirmativamente, tendo em vista a quantidade de profissionais dessa área que têm espaço na mídia para diagnosticar “agressores” e/ou “criminosos”. Podemos concluir dessa situação que, se estes psicólogos não têm o procedimento para evitar crimes, pelo menos acreditam que tem. Uma coisa é colocar em debate a violência, outra é diagnosticá-la apontando suas possíveis origens e, outra ainda, mais difícil, é evitar a violência com algum procedimento disciplinar (este entendido em seu sentido amplo, também como um procedimento advindo de algum saber científico).

Desde os tempos de Freud a violência é colocada em debate pelos saberes “psi”, como no texto “Por que a Guerra?” de 1933. Esse texto foi motivado por uma carta de Albert Einstein a Freud com uma questão: como explicar as guerras? Para Einstein, os instintos agressivos e o prazer no ódio e na destruição são os motivos. Freud concorda em parte com Einstein, amplia o debate em torno da dualidade das pulsões de vida e morte e enfatiza a importância de termos atendidas, ao menos parcialmente, as nossas exigências de “amor, segurança e conforto material”. Ele afirma ainda que, pela sublimação, devemos direcionar nossas energias agressivas para outros usos, de convivência pacífica, por meio das artes e das ciências. Essa é uma das teorias que até hoje sustenta muitos dos afazeres “psicossociais”. Em especial, a arte e o trabalho são meios utilizados para exercer o controle e tentar disciplinar a pressuposta agressividade de detentos, por exemplo. Mas não só destes: mesmo nós assim procedemos em nossa vida diária.

Como afirmam Debert e Gregori (2008), baseadas em Rose (2000), apesar da diversidade de concepções sobre agressor com as quais convivemos,

as visões contemporâneas a respeito de quem é criminoso não se restringem ao sujeito jurídico do império da lei, nem ao sujeito biopsicológico da criminologia positiva, mas englobam também o sujeito responsável da comunidade moral, governado por

mecanismos de autocontrole ou, então, desgovernado e, portanto, carente de uma reabilitação terapêutica de modo a exercer o controle sobre si mesmo. (p. 174).

Essa vertente disciplinar moral que aparece nas propostas de “reabilitação terapêutica” e na punição proposta na Lei Maria da Penha pretende proteger a mulher. Como medida de proteção imediata, pode ser um instrumento importante para preservar a vida de mulheres, evitando que a agressão continue. Proteção, especialmente, quando são as mulheres que tomam a iniciativa de procurar a Delegacia da Mulher e fazer registro de ocorrência, pois indica que elas estão em busca de uma postura de zelo por si, colocando em questão a chamada submissão feminina. Mas também sabemos que nenhuma lei por si só irá colocar em discussão as posições de gênero. E se isso ocorre, a lei para aí a sua pressuposta “eficácia”. Alguns dirão: “é por isso que se prevê atendimento ao homem agressor”.

Da mesma forma, a tendência dos governos nacionais, como advertem Debert e Gregori (2008), não é mais aspirar à condição de principais provedores da segurança.

O Estado deve ser antes um parceiro, um animador e facilitador não apenas das agências de segurança privada, mas também de uma variedade de agentes e poderes encarregados dessa reabilitação terapêutica. Inventa-se um conjunto de novas tecnologias com o objetivo de promover um governo à distância, ao qual Rose chamará de “tecnologias da liberdade” (p. 174).

Neste sentido, é importante ressaltar, como o fazem essas autoras, baseadas em Rose (2000), que os assim chamados “programas de controle da criminalidade” estão vinculados com questões relacionadas mais à ordem moral do que ao combate ao crime propriamente dito. Avançando em relação às propostas de serviços de atenção ao “agressor”, destacamos dois artigos da Lei Maria da Penha. O artigo 35 (das Disposições Finais) refere que a lei determina que a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências, entre outras coisas, “centros de *educação e de reabilitação* para os agressores”. Aqui, o Serviço aparece como dever do Estado e direito do cidadão. Além disso, no artigo 45, que modifica a Lei de Execuções Penais, acrescentando um parágrafo único ao art.

152, indica-se que “nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de *recuperação e reeducação*”. Nesse trecho da Lei, o serviço de atendimento aparece ao mesmo tempo como pena, dever do cidadão e direito do Estado.

Em síntese, a Lei Maria da Penha reconhece que para intervir em situações caracterizadas como de violência doméstica e familiar contra as mulheres, a partir da perspectiva de gênero, é preciso implementar ações que possam também incluir os homens. Aposta, portanto, na ampliação de foco, indicada por produções teóricas no campo do debate de gênero, que define a violência contra a mulher como um acontecimento relacional. Porém, as ações propostas na Lei Maria da Penha apresentam algumas lacunas e/ou contradições que podem estar relacionadas à leitura crítica que Debert e Gregori (2008) produzem sobre o aspecto jurídico: um sistema organizado institucionalmente com base em critérios que, ao buscar uma justiça universal (para todos/as), tende a negar ou não reconhecer com a mesma importância a dinâmica política que o constitui. Nosso texto se une, assim, aos esforços dessas autoras em focalizar “o modo como o discurso contemporâneo sobre o controle do crime combina formas aparentemente incompatíveis na caracterização dos problemas abordados e nas formas de solucioná-los” (p. 12).

O “não dito” e o “mal dito” como forma de dizer:

lacunas e/ou contradições no texto da lei

Como dito anteriormente, o texto da Lei Maria da Penha apresenta algumas importantes lacunas e/ou contradições em relação à atenção aos, assim denominados, “agressores”: em relação à modalidade de atenção; aos encaminhamentos processuais e aos objetivos do serviço.

No que se refere à modalidade de atenção, em seu artigo 35, a Lei determina que a gestão pública possa criar “centros de educação e de reabilitação para os agressores”, embora em seu artigo 45 preveja a possibilidade do juiz encaminhar os homens para “programas de recuperação e reeducação”. Ou seja, observamos a proposição de dois modelos de atenção (Centro ou Programa) que remetem a dinâmicas e estruturas distintas: Centro remete a uma estrutura física própria dentro de uma rede (por ex.: Centro de Referência) e o

Programa não necessariamente constitui uma estrutura física, mas em geral se configura como parte de uma estrutura maior. Temos observado que é comum encaminhar os homens envolvidos em situação de violência conjugal para serviços como os Alcoólicos Anônimos (AA). Uma pesquisa em andamento na cidade de Fortaleza³ tem nos apontado para um discurso comum entre os que trabalham com situações de violência conjugal, atribuindo o uso do álcool como um fator importante a desencadear este tipo de violência. O álcool também é utilizado como argumento de defesa pelos homens.

Além disso, números e percentuais são usados como estratégia para legitimar a equação: “homem + álcool = violência”:

Em cinquenta por cento das ocorrências registradas em casos de violência contra a mulher no país, o álcool é o princípio ativo e também o cerne argumento de defesa. Ou seja, ao mesmo tempo em que uma pessoa pratica um ato ilícito sob os efeitos do álcool, também pode pedir afrouxamento da pena “por alegar que não estava em si”. De acordo com um estudo realizado pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), através do Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (Cebid), 86% das vítimas de agressores alcoolizados nunca procuram ajuda. (NERES, 2008).

Em entrevista ao jornal Diário do Nordeste, em 07/8/2008,⁴ a juíza titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Fortaleza, Rosa Mendonça, afirma que usa como apoio ao seu trabalho várias organizações, dentre elas o Alcoólicos Anônimos (AA) e o Narcóticos Anônimos (NA). Ainda que não afirme claramente, supomos, em função da pesquisa que desenvolvemos, mencionada acima, que este serviço seja também voltado para o atendimento de homens autores de violência, na medida em que em Fortaleza não há nem Centro nem Programa específicos para isso até o momento. A matéria destaca ainda:

Um dos graves problemas no universo da violência doméstica, (...), trata-se da dependência de álcool e drogas. Hoje, (...), o Juizado tem dificuldade de encaminhamento de agressores para tratamento. Entretanto, os encaminhamentos para instituições como AA e NA, (...), têm alcançado resultados satisfatórios.

³ Trata-se de pesquisa sobre a relação estabelecida entre o consumo de álcool e a violência conjugal, que enfoca tanto a literatura como os profissionais que trabalham na Delegacia da Mulher e no Juizado da Mulher, na cidade de Fortaleza.

⁴ Esta entrevista está reproduzida na página do Instituto Patrícia Galvão na internet (<http://copodeleite.rits.org.br/apc-aa-patriciagalvao/home/noticias.shtml?x=1198>).

Quanto aos encaminhamentos processuais, a Lei também apresenta lacunas importantes:

1. em que momento do processo penal o serviço pode ou deve ser oferecido;
2. a que sistema ou setor está vinculado (saúde, educação, justiça, direitos humanos etc.);
3. qual a especialidade dos profissionais que podem ou devem oferecer tal serviço (psicólogos, educadores, assistentes sociais, cientistas sociais etc.);
4. se este serviço pode ser voluntário ou é obrigatório. No artigo 35, citado acima, o Centro aparece como uma possibilidade. Acrescente-se que o artigo 45 da Lei Maria da Penha altera o artigo 152 da Lei de Execução Penal n° 7.210/1984, incluindo um parágrafo único: “Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” Assim, na alteração da lei de Execução penal, destaca-se que o juiz podará determinar o *comparecimento obrigatório* do “agressor” a esse serviço. Portanto, o serviço pode também ser considerado parte da pena. Sendo parte da pena, pergunta-se quem será o profissional que aceitará atender um desses homens sabendo que seu atendimento faz parte de punição imposta a alguém? E, se aceitar, é ético atender alguém sob essas circunstâncias?

Detendo-nos ainda mais nas questões que levantamos no item anterior, vemos que um dos princípios fundamentais do Código de Ética do Psicólogo diz que “O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade (...)”. Logo, atender alguém contra a sua vontade fere esse princípio e é inaceitável tipificar um atendimento como pena ou punição. Aliás, esta posição pode ser sustentada em outro princípio fundamental: “O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada”. Para finalizar essa discussão sobre a legitimidade de tal atendimento, transcrevemos a seguir um trecho do Código, que se opõe a qualquer atendimento psicológico que tenha vínculo com a punição: “**Art. 2º** – Ao psicólogo é vedado: (...) c) Utilizar ou favorecer o uso de conhecimento e a utilização de práticas psicológicas como instrumentos de castigo, tortura ou qualquer forma de violência;”.

Além disso, no que se refere aos objetivos do serviço, nos artigos 35 e 45, faz-se uso de quatro termos distintos para supostamente falar da mesma coisa: educação, reabilitação, recuperação e reeducação. Esses termos remetem a compreensões distintas sobre as metas do atendimento. Em uma simples consulta ao dicionário Aurélio, constatamos que algumas definições parecem bem distantes do uso que se gostaria de ter como resultado ou efeito da Lei, apontando mais um motivo para que se busque operacionalizar esses termos:

— *educação* - processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança e do ser humano em geral, visando à sua melhor integração individual e social; os conhecimentos ou as aptidões resultantes de tal processo;

— *reabilitação* - recobrimento de crédito, de estima, ou do bom conceito perante a sociedade; restauração à normalidade, ou ao mais próximo possível dela, de forma e de função alteradas por algum tipo de lesão; uma das formas de extinção de punibilidade, a qual consiste em cancelar a pena acessória de interdição de direitos e, segundo alguns, em apagar os outros efeitos da sentença condenatória, exceto exclusão legal;

— *recuperação* - recobrar (o perdido); adquirir novamente;

— *reeducação* - treinamento de incapacitados destinado a restabelecer-lhes o uso das faculdades físicas ou psíquicas; reeducação psíquica; reeducação da atenção, da vontade, ou combate aos impulsos, às idéias fixas, por meio de conversas, de explicações repetidas ou da aplicação de meios instrumentais.

Vemos, então, lacunas e/ou contradições importantes que precisam de discussões públicas amplas em relação à proposta de atendimento aos homens, embora a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres tenha feito reuniões e documentos posteriores à Lei Maria da Penha com o objetivo de discutir essas questões. Apesar da importância de se desenvolver projetos relacionados ao atendimento aos homens autores de violência contra as mulheres, não se têm conseguido garantir esse serviço ou mesmo a sua expansão, diante de uma “máquina pública” ainda insuficiente até mesmo para a recepção das mulheres em situação de violência.

Chama a atenção resultados da pesquisa de opinião “Percepções sobre a Violência Doméstica contra a Mulher no Brasil”, divulgada em abril de 2009, pelo Ibope, Instituto Avon e Instituto Patrícia Galvão, que destacam que 51%

dos entrevistados defendem a prisão do agressor, enquanto apenas 11% defendem a participação do homem em serviços de responsabilização para agressores. Tal resistência muitas vezes aparece sustentada na suspeita de que qualquer serviço desta natureza possa reduzir o impacto preventivo/punitivo que a possibilidade de ser preso possa resultar.

Contudo, acreditamos que seja necessário um serviço que não se restrinja a discutir como “controlar a violência” (oferecendo atividades “alternativas”), ou que “discuta a relação”, mas que haja uma “politização da atenção” (TONELLI, 2008), para que homens tenham espaço para “reconsiderar a própria compreensão de si” socializados em modelos de masculinidades que também os constroem a agressividade. Em outras palavras, a Lei Maria da Penha tem repercussões importantes no cotidiano das pessoas, imprimindo novos regimes de verdade, quiçá mais eticamente positivos e permitindo a constituição de modos de ser menos limitados. Devemos, portanto, cuidar para que não a restrinjam a um dispositivo meramente punitivo, mas que possa ser um instrumento de resistência à violência que leve a mudanças culturais significativas. Infelizmente, nem sempre verificamos isso. Mencionamos abaixo, como exemplo, duas situações simuladas na maneira como relatamos, mas vividas de alguma forma por nós ou pessoas próximas. São exemplos da rede de expansão e sustentação da Lei no cotidiano, que merecem uma consideração crítica.

Cenas de um dia em uma Delegacia da Mulher

Oito e trinta da manhã, dia de céu azul e muito sol. Um pesquisador adulto e uma pesquisadora jovem, ambos brancos, dirigem-se a uma Delegacia da Mulher de uma grande capital brasileira; ele, o coordenador da pesquisa; ela, sua orientanda. A delegacia fica em uma pequena rua, de apenas uma quadra. Encontram uma casa mal cuidada, com uma recepção onde estão sentados alguns homens em um banco de madeira. Entram e logo se deparam com uma mesa, com uma mulher que não pára quieta: atende telefones, marca audiências, chama pessoas, instrui, levanta, senta... Conseguem que ela lhes dê atenção e dizem que estão lá para tentar agendar algumas conversas, com a finalidade de pesquisa acadêmica, com quem por lá trabalha e com quem frequenta a

Delegacia. Logo ela usa o telefone e diz que eles têm de aguardar para conversar com a responsável pelo Setor Social. Pede que aguardem na Sala de Espera. E diz: “o senhor” – dirigindo-se ao pesquisador – “também pode esperar lá apesar de ser uma sala só para mulheres”.

Algumas peças começam a formar um quadro. Vários homens chegam e são instruídos a ficarem lá fora. Só as mulheres ficam na sala que tem televisão, cadeiras, água e ar refrigerado. Começamos a perceber uma rígida hierarquização também de gênero instituída ali, do tipo comum: “quem manda e quem tem de obedecer”.

Entra um senhor de terno e a atendente, sem a menor discricção, diz que ele tem de esperar lá fora. E ele pergunta “e aquele ali?”, apontando para o pesquisador, “por que pode?”. Ela responde: “ele é da Universidade e vai falar com a doutora!” O moço retirou-se e juntou-se aos que por lá fora estavam.

Depois de vários entra-e-sai de homens e mulheres que vão falar com alguma doutora, mas que presumidamente não são da Universidade, finalmente os pesquisadores são chamados para falar com aquela que é responsável pelo Setor Social. Uma senhora que tem como profissão o Serviço Social. O pesquisador explica os motivos da pesquisa, como gostaria de proceder etc. A senhora acha tudo muito interessante: “pesquisar a situação de homens que chegam à Delegacia é muito importante! Eles até têm o cantinho deles aí fora”. Imagina-se que ela se referia ao espaço lá fora da casa, mas ela logo aponta para um corredor, sem saída, onde há uma cadeira e, na parede, uma barra de ferro na qual alguns homens permanecem algemados.

A conversa flui por 25 minutos. A profissional, ao autorizar a pesquisa, vira-se para a pesquisadora e afirma: “então, você começa amanhã”. Em seguida diz, também para a pesquisadora, quem serão as pessoas disponíveis para as conversas. Despedimo-nos e ela, dirigindo-se à pesquisadora, reforça: “Espero você então”. E ao pesquisador diz: “Foi um prazer conhecê-lo!”

Algum espanto? Só dos pesquisadores. Trabalham juntos, não haviam se percebido tão diferentes na pesquisa. Ele tem de assinar como coordenador, pois assim a Universidade exige, já que ele é o único que tem relações empregatícias por lá e também tem o título de doutor. Tinham se percebido diferentes? Sim e não. Há materialidades tênues que os colocam como diferentes (cabelos, cor de pele, estatura etc.), mas se viam como pesquisadores e imaginavam que

trabalhariam juntos. Mas não na Delegacia da Mulher. Como o próprio nome indica, lá é lugar de mulheres e os homens que para lá afluem devem ser porque são agressores e, se não são, fazem parte da “classe”. Os pesquisadores compartilham da afirmação de Butler sobre a materialidade de um corpo que não pode ser considerada independente da materialidade de uma norma reguladora. Essa perspectiva que questiona a materialidade biológica dos corpos, portanto do sexo e do gênero, implica na:

(...) reconsideração da matéria dos corpos como efeito de uma dinâmica de poder, de modo tal que a matéria dos corpos seja indissociável das normas reguladoras que governam sua materialização e a significação daqueles efeitos materiais. (BUTLER, 2008, p. 19).

Novamente, retomando nossas discussões, percebemos que a Lei Maria da Penha tem a virtude de “colocar na rua” a discussão sobre a violência contra a mulher, que sempre foi (e ainda é) tratada como um problema íntimo que deve ser resolvido para resguardar a família. Ressaltamos que é óbvio que os homens que agredem mulheres devem ser coibidos e impedidos de continuar a agressão e a Delegacia da Mulher pode ser esse lugar de coibição, amparada em leis como a Maria da Penha. Mas o que acontece nessas Delegacias?

Em pesquisa que vem sendo realizada por nós em Recife, Fortaleza e Belém, o cenário é muito semelhante. Em geral, o espaço e o atendimento às mulheres são precários e desestimulantes. Homens adultos, especialmente não-brancos e pobres, sempre são recebidos como “agressores em potencial”. Marcações de classe, raça e sexo parecem orientar explicitamente a dinâmica de gênero nestes espaços.

Há outra discussão que perpassa tudo isso e que também urge ser colocada em pauta: como efetivamente usar a Delegacia e as leis para mudar essa situação de violência que constrange (no sentido de compelir) mulheres e homens? De que forma também a Delegacia, outros aparatos judiciais e a própria Lei, em suas contradições, acabam se opondo a mudanças fundamentais?

A atenção aos homens que cometem violência não pode resumir-se à punição. Essa atenção não pode ser tratada como algo menor diante da agressão que é maior. O tal “tratamento” aos homens não pode ser colocado timidamente,

como alternativa aos que reclama de existir apenas instrumentos repressivos e não “educativos” ou “corretivos”. O atendimento aos homens corre o risco de tornar-se apenas mais um instrumento punitivo, sem efeito para mudanças. Ou pode ainda ser incluído entre as medidas para “redução da pena”, em seu sentido específico (como recurso jurídico) e em uma conotação mais ampla (de desculpabilização).

E aí não há como deixar de lado os modos de ser estabelecidos em (e a partir de) “posições de gênero”, extremamente arraigados até mesmo nas profissionais dedicadas da Delegacia da Mulher e juizados. E não poderia ser diferente. Ou seja, parece que nem elas acreditam que é possível uma convivência sem agressões e mais “pacífica e harmônica” entre homens e mulheres sem que eles se distingam pelo que “possuem” entre as pernas. E aqui vale a pena lembrar: 1) que o próprio conceito de sexo é muito mais complexo do que a simples distinção entre quem tem pênis e quem tem vagina e 2) que a Lei Maria da Penha se aplica não apenas a relacionamentos afetivo-sexuais entre heterossexuais.

É preciso, portanto, dismantelar visões heteronormativas e sexistas que marcam práticas e leituras da Lei. Que usos podemos fazer da Lei? A Lei é pontual: criada para proteger “mulheres ofendidas” (em qualquer grau). Mas, suas consequências não são tão pontuais assim. Seus usos não são uníssonos no sentido de promover mudanças culturais nas relações de gênero. A este respeito, segue uma simulação, na forma de narrativa.

Não gosta do artigo, meu bem, sai logo do armário

Na capital Porto Alegre há sol e a manhã é fresca. Um homem, Fernando⁵, como de costume nas manhãs de domingo, caminha em direção à banca de jornal próxima a sua morada, compra o jornal e retorna para seu apartamento. Lê que naquele ano de 2007 os estudantes que prestaram o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) tiveram desempenho melhor do que os inscritos no ano anterior. A matéria jornalística informa que, segundo o Ministério da Educação, os alunos das escolas privadas mantêm as melhores notas em relação aos da rede pública. Que notícia péssima, afinal Fernando

⁵ Fernando e toda estória são fictícios. Mas a música que segue não.

leciona em uma escola pública e sabe que esses resultados voltarão contra ele, mesmo sendo dedicado. Também lê que os estudantes do Rio Grande do Sul obtiveram as melhores notas. Isso lhe dá algum alento: pensa que parece que em alguns lugares do país, como em Porto Alegre, avançam-se os estudos, conseqüentemente o ato de conhecer sobre o mundo. E conclui que quanto mais o ensino acadêmico amplia-se, mais discernimento e mais “consciência crítica”, pelo menos entre a população letrada. É claro que se Fernando se ativesse aos escritos de Paulo Freire, talvez não se apressasse nessas conclusões. Ele continua folheando o jornal e salta aos seus olhos outra notícia que o detém e o deixa mais indignado do que a notícia do Enem. O título da matéria: “Lei Maria da Penha: gaúchas vão às ruas contra juiz machista”. A reportagem diz:⁶

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (Comdim) está convocando a população porto-alegrense para uma manifestação na próxima segunda-feira (26), ao meio dia, na esquina democrática, centro da capital. A atividade faz parte da campanha dos 16 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres.

Lembra-se que participou de atividade semelhante no ano anterior e já tem a convicção que irá junto com amigos e namorado. Retoma a leitura:

Em Minas Gerais o juiz de Direito da cidade de Sete Lagoas, Edílson Rodrigues, se negou a aplicar a Lei Maria da Penha, por considerá-la inconstitucional. O mesmo juiz fez afirmações machistas, como por exemplo, "a desgraça humana começou no Éden: por causa da mulher". Escreveu ainda que "a mulher moderna - dita independente, que nem pai para seus filhos precisa mais, a não ser dos espermatozóides - assim só é porque se frustrou como mulher, como ser feminino".

Alegando ver "um conjunto de regras diabólicas" e lembrando que "a desgraça humana começou por causa da mulher", o magistrado rejeitou a adoção de medidas contra homens acusados de agredir e ameaçar suas companheiras. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) encaminhou processo administrativo disciplinar contra o mesmo.

Para a deputada federal Manuela d'Ávila (PCdoB-RS), as manifestações do juiz revelam o preconceito e o machismo do magistrado. "A Lei Maria da Penha tornou-se um importante instrumento social de coibição das agressões sofrida pelas mulheres", afirmou a parlamentar.

Sinthia Mayer, coordenadora municipal da União Brasileira de Mulheres (UBM), de Porto Alegre, diz que a atitude do juiz Edilson fortalece a convicção e a disposição de

⁶ Esta matéria foi colhida no site da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - CONTEE. (<http://www.contee.org.br/noticias/msoc/nmsoc66.asp> --- Acesso em 09/6/2009).

luta das mulheres de todo o Brasil e, por isso, as porto-alegrenses irão para as ruas manifestar-se na próxima segunda-feira.

Fernando logo exclama: “É claro que eu vou! Que absurdo! Só porque é juiz e letrado acha que pode ir contra a Lei? Ainda mais essa lei(...)”. E assim, a Lei Maria da Penha e a “Campanha 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres”⁷ e a campanha do Laço Branco (que visa engajar homens em ações pelo fim da violência contra a mulher)⁸, ganha mais um voluntário.

No dia seguinte, Fernando vai para a manifestação⁹ com seu grupo e seu namorado. Mais uma vez manifestando-se contra a violência praticada por homens às suas companheiras. Havia um trio elétrico tocando músicas de Kleiton e Kledir, Nei Lisboa, Chico Buarque e outros. Todos cantavam e dançavam e nos intervalos das músicas escutavam pronunciamentos de políticas e militantes.

O ápice da manifestação seria a maravilhosa cantora Alcione e todos esperavam ansiosos. Porém, após cantar sucessos como “Garoto Maroto” e “Estranha Loucura”, a voz brilhante de Alcione desencanta Fernando e amigos. A letra, anunciada como transformação da Lei Maria da Penha em samba, um “hit engajado”, tratava com deboche aqueles que não caminham na direção da normatização heterossexual.

A letra, escrita por dois homens (Paulinho Resende e Evandro Lima), foi certamente uma das mais bem sucedidas estratégias de fazer circular conteúdos sobre a Lei Maria da Penha: tratando-a como algo do cotidiano e não como instrumento acessível a poucas. O problema é que, entre os versos da referida música, chamou a atenção de Fernando o trecho em que diz “Não gosta do

⁷ A “Campanha 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres” é realizada simultaneamente em mais de cem países, com o apoio da Organização das Nações Unidas – ONU. No Brasil, ela tem sempre uma temática a ser discutida com o objetivo de alertar a população sobre a violência doméstica e familiar sofrida por mulheres, Desenvolvida pelo *Center for Women’s Global Leadership* (Centro para a Liderança Global das Mulheres), desde 1991, a Campanha conquistou espaço fundamental na sociedade brasileira, sendo realizada, há cinco anos, pela organização “Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento” – AGENDE (<http://www.agende.org.br>), em parceria com redes e articulações de mulheres, feministas e de direitos humanos, órgãos governamentais, representações de Agências da ONU no Brasil, empresas públicas e privadas. Estas e outras informações podem ser encontradas no site: <http://www.campanha16dias.org.br/Ed2007/Home/index.asp>.

⁸ Ver: www.lacobranco.org.br.

⁹ Como dissemos, o relato do que ocorreu na manifestação é fictício.

artigo, meu bem, sai logo do armário. Não vem que eu não sou mulher de ficar escutando esculacho. Aqui o buraco é mais embaixo”.

Eis a letra (os grifos são nossos):

Maria da Penha

Comigo não, violão
Na cara que mamãe beijou
Zé Ruela nenhum bota a mão
Se tentar me bater
Vai se arrepender
Eu tenho cabelo na venta
E o que venta lá, venta cá
Sou brasileira, guerreira
Não tô de bobeira
Não pague pra ver
Porque vai ficar quente a chapa
Você não vai ter sossego na vida, seu moço
Se me der um tapa
Da dona “Maria da Penha”
Você não escapa
O bicho pegou, não tem mais a banca
De dar cesta básica, amor
Vacilou, tá na tranca
Respeito, afinal, é bom e eu gosto
Saia do meu pé
Ou eu te mando a lei na lata, seu mané
Bater em mulher é onda de otário
Não gosta do artigo, meu bem
Sai logo do armário
Não vem que eu não sou
Mulher de ficar escutando esculacho
Aqui o buraco é mais embaixo
A nossa paixão já foi tarde
Cantou pra subir, Deus a tenha
Se der mais um passo
Eu te passo a “Maria da Penha”
Você quer voltar pro meu mundo
Mas eu já troquei minha senha
Dá linha, malandro

Que eu te mando a "Maria da Penha"
Não quer se dar mal, se contenha
Sou fogo onde você é lenha
Não manda o seu casco
Que eu te tasco a "Maria da Penha"
Se quer um conselho, não venha
Com essa arrogância ferrenha
Vai dar com a cara
Bem na mão da "Maria da Penha"

De forma indireta, a Lei parece sugerir que “homem que bate em mulher é veado”. Poderíamos supor, portanto, que veados ou homossexuais (aqueles que, muitas vezes, com muita dificuldade, “saem do armário”) poderiam ser pessoas que “não gostam de mulher” e que, portanto, é melhor “sair do armário” do que agredi-la. E que os que “não se assumem” são agressores em potencial. Em síntese: a violência é associada à repressão da sexualidade homossexual. Uma amiga de Fernando também indignada ainda exclama: “E que negócio é esse de tratar mulher como “artigo”? Não sou artigo, sou mulher, sou cidadã!”.

Fernando e seus amigos deixam a manifestação, mas não seu apoio à luta contra a violência. Sabem que, mesmo entre os/as que se manifestam contra a discriminação e violência, ainda paira de forma quase imperturbável atitudes de discriminação muito semelhantes àquelas contra as quais se luta. Reconhecer esses paradoxos também podem ser caminhos de transformação, quiçá mais flexíveis e efetivos.

Finalizando

Fizemos um percurso no texto iniciando com uma breve discussão sobre a Lei Maria da Penha como tecnologia de governo da vida, destacando questões relativas a nomeações, usos e efeitos em textos e contextos, depois indo a sua entrada nas delegacias, em seguida a um exemplo de seu uso por um membro do sistema judiciário, e à “manifestação da rua”. O intuito foi mostrar que uma lei é articulada e colocada em prática por meio de (e em) redes que articulam alianças, desavenças, experiências, rotinas, mídia, doutrinas, opiniões etc. Enfim, uma infinidade de fios que atam e desatam nós (ou atam e desatam-nos):

(...) uma rede é caracterizada por suas conexões, seus pontos de convergência e bifurcação. Ela é uma lógica de conexões, (...), definidas por seus agenciamentos (...). Assim, uma rede é uma totalidade aberta capaz de crescer em todos os lados e direções, sendo seu único elemento constitutivo o nó.

(...)

Na teoria ator-rede, a noção de rede refere-se a fluxos, circulações, alianças, movimentos em vez de remeter a uma entidade fixa. Uma rede de atores não é redutível a um ator sozinho; nem a uma rede, ela é composta de séries heterogêneas de elementos, animados e inanimados conectados, agenciados. (MORAES, 2009, p. 02).

As redes que se desenrolam e se enrolam no cotidiano nos incluem como pesquisadores, já que não estamos fora como se fossemos observadores passivos:

(...) ao pesquisar *no* cotidiano, nos posicionamos como membros da comunidade – e, como tal, capazes de interpretar as ações que se desenrolam nos espaços e lugares em que se dará a pesquisa – porque somos parte desta comunidade e compartilhamos normas e expectativas que nos permitem pressupor uma compreensão compartilhada. (SPINK, 2007, p. 14).

Os usos de uma lei vão além das delegacias e dos tribunais, como buscamos mostrar. E isso importa porque assim como a violência contra a mulher tem de ser extinta, ao mesmo tempo, temos de contestar maneiras de viver que podem, muitas vezes, ser foco de resistência às mudanças que desejamos. Uma delas é a identificação de modos de vida referenciados na sexualidade vista como natural.

De outro modo, seguindo posicionamentos de Preciado (2002; 2008), podemos entender a sexualidade como uma tecnologia que opera sobre aquilo que conhecemos como nossos corpos, materializando-os de forma binária (homens/mulheres, hetero/homo) ou como desviantes da norma (trans/intersexuais etc.). O olhar e as narrativas lançadas sobre os órgãos sexuais como sendo identificadores normativos, subordinam nossos corpos como sistemas tecno-vivos, os transformando em dispositivos de poder. Nesse sentido, um aparato de controle generalizado, incluindo o autocontrole, nos leva às identificações que precisam ser reiteradas a cada momento mínimo de nossas vidas, dando movimentos aos corpos. Assim, a cada dia precisamos do espelho

para nos reconhecer de algum modo e reiterar esse reconhecimento na vida cotidiana.

Essas tecnologias que nos materializam em um sexo, são inclusive biomoleculares e nanotecnológicas: vão desde a identificação do que seja um pênis ou clitóris “verdadeiros”, aos cromossomos e hormônios. Tecnologias que cresceram intensamente após o Projeto Genoma Humano, com a “decifração” do código genético. São tecnologias que ao mesmo tempo em que materializam algo (o código genético, por exemplo), também exercem um tipo de governo da população, ou seja, a “vida biológica” tem um estatuto político na gerência das populações e até na maneira como se define a “espécie humana”:

A medicina é um saber-poder que incide ao mesmo tempo sobre o corpo e sobre a população, sobre o organismo e sobre os processos biológicos e que vai, portanto, ter efeitos disciplinares e regulamentadores. (FOUCAULT, 1999, p. 302).

O controle da sociedade sobre os indivíduos não se opera simplesmente pela consciência ou pela ideologia, mas começa no corpo, com o corpo. Foi no biológico, no somático, no corporal que antes de tudo, investiu a sociedade capitalista. O corpo é uma realidade biopolítica. A medicina é uma estratégia biopolítica. (FOUCAULT, 1979, p. 80).

Temos um corpo cada vez mais marcado por tecnologias diversas, algumas conhecidas como próteses. Podemos pensar também a sexualidade e o gênero como próteses que usamos para nos relacionarmos. Somos híbridos, como atestam Latour (1994) e Haraway (1985). A nossa vida se faz em redes com todas essas e nessas tecnologias sociais (materialidades e governamentalidade). Essas tecnologias são fundamentais para que mais e mais abracemos causas da diversidade. Esta entendida não mais como direito individual, mas como felicidade coletiva. Em outras palavras, os preconceitos baseados em ordens morais não fazem nenhuma falta à vida humana. Mais do que identidades biológicas temos performances. E mais possibilidades de escolhas deveriam flexibilizar nossas possibilidades de negociar suas materializações socialmente.

Em que a Lei Maria da Penha pode nos remeter a isso? É possível ela ser ferramenta de inovações nas nossas vidas cotidianamente? Seus usos, suas lacunas, podem, ao contrário, solidificar antigas posições de intolerância? As

redes que fazem a Lei podem romper com naturalizações e binarizações que produzem sexos e gêneros, construídos por fármacos, perfis de comportamento, roupas etc.?

Como afirma Preciado:

Não se trata de passar de mulher a homem ou de homem a mulher, senão de infectar bases moleculares da produção da diferença sexual. Posto que estes estados, homem e mulher, não existem senão como efeitos políticos fantasmáticos de processos técnicos de normalização. Se trata de intervir nesse processo de produção de forma consciente e intencional para lograr formas viáveis de incorporação de gênero, de produzir uma nova plataforma sexual e afetiva, nem masculina, nem feminina, no sentido farmacopornográfico do termo que permita a transformação da espécie. (PRECIADO, 2008, p. 110).

A modernidade nos trouxe a instituição do ser humano como espécie: “conjunto de indivíduos muito semelhantes entre si e aos ancestrais, e que se entrecruzam. A espécie é a unidade biológica fundamental.” (Dicionário Aurélio). Ou seja, uma técnica de poder não se dirige mais exclusivamente ao ser humano-corpo-individual, mas ao ser humano-espécie, às multiplicidades dos seres humanos, enfim, uma biopolítica da espécie humana, regular os fenômenos que atingem a população humana (FOUCAULT, 1999). Daí tratar-se a violência doméstica como problema de saúde pública: “porque atinge toda a população humana”. Alinhamos-nos a quem resiste à massificação e busca descer a superfície (parece um paradoxo) para tratar dos casos de violência como singulares a uma determinada situação (situar a ação). Devemos resistir à universalização do gênero, do sexo, do corpo. Resistir propondo a transformação da espécie humana para além do que parece ser comum, trivial, pluralizando-a como espécies humanas e não-humanas que se enredam em hibridizações. Ter sempre presente que as classificações humanas são políticas.

Com isso, muda-se o foco do tratamento a seres humanos que cometem violência? Sim. Tratar homens não como naturalmente gêneros masculinos da espécie, mas como simulacros, ou exercícios de modos de ser masculinos, que necessitam ser re-afirmados a cada momento exatamente por não serem naturais. Quantos caminhos temos pela frente! Muitas vezes identificamos até o rumo e a direção a ir, mas os caminhos são múltiplos. Temos de fazê-los, sem

universalizações. Caracterizar menos a espécie humana como universal, e mais como experimentações diversas. Viver a espécie como mutante, ou seja, como apresentando modos de viver, muitas vezes, marcadamente distintas das de seus ascendentes.

Quem sabe essa tentativa possa ser feita em nossas pesquisas e “intervenções sociais” nas Delegacias, nas reverberações da Lei Maria da Penha e em tantas outras possibilidades. Alguns ensaios têm de se realizar e devemos compartilhá-los.

Sempre a arte sai na frente. Experimentações se fazem na literatura por exemplo. Como transformar nossas intervenções em arte de viver? Como em um livro de Clarice Lispector em que há personagem híbrido, por ela chamad@ de andrógino. Personagem bel@, mas que ainda espanta e parece perigos@, mas aponta para a transformação da espécie que aos poucos vamos enxergando crescer:

Ele-ela já estava presente no alto da montanha, e ela estava personalizada no ele e o ele estava personalizado no ela. A mistura andrógina criava um ser tão terrivelmente belo, tão horrorosamente estupefaciente que os participantes não puderam olhá-lo de uma só vez: assim como uma pessoa vai pouco a pouco se habituando ao escuro e aos poucos enxergando. Aos poucos enxergavam o Ela-ele e quando o Ela-ele lhes aparecia com uma claridade que emanava dela-dele, eles paralisados pelo que é Belo diriam: “Ah, Ah”. Era uma exclamação que era permitida no silêncio da noite. Olhavam a assustadora beleza e seu perigo. (LISPECTOR, 1994, p. 01).

Referências Bibliográficas

- BUTLER, Judith. *Cuerpos que importan: sobre los límites materiales y discursivos del “sexo”*. 2 ed. Barcelona: Paidós, 2008. (Publicado originalmente em 1993).
- COSTA, Jurandir Freire. *Sem fraude nem favor: estudos sobre o amor romântico*. Rio de Janeiro: Rocco Editora, 1999.
- DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e Gênero: novas propostas, velhos dilemas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 23, p. 165-185, 2008.

- FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade: a vontade de saber*. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon de Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1977. v. 1.
- ----- . *Microfísica do poder*. Tradução Roberto Machado. 11. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- ----- *Nietzsche, Freud e Marx*. Theatrum Philosophicum. Tradução de Jorge Lima Barreto. Porto: Anagrama, 1980. (Conferência proferida originalmente em 1964).
- ----- . *Em defesa da sociedade*. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999. (Curso ministrado originalmente em 1976).
- ----- . *Segurança, território, população*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. (Curso ministrado originalmente em 1978).
- GOSS, Karine Pereira; PRUDENCIO, Kelly. O conceito de movimentos sociais revisitado. *Em Tese - Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC*, vol. 2, n. 1 (2), p. 75-91, jan./ jul. 2004.
- HARAWAY, Donna. J. A cyborg manifesto: science, technology, and socialist-feminism in the late twentieth century, *Socialist Review*, 15, 2, p. 424-457, 1985. Republicado como capítulo em: HARAWAY, D.J. *Simians, Cyborgs and Women: The Reinvention of Nature*. New York: Routledge, 1991. p. 149-181.
- KEIN, Shelley. *As mulheres mais perversas da história*. São Paulo: Planeta do Brasil, 2004.
- LATOUR, Bruno. *Jamais fomos modernos*. Tradução de Carlos Irineu da Costa. Rio de Janeiro: Ed.34, 1994. (Publicado originalmente em 1991).
- LISPECTOR, Clarice. *Onde estiveste de noite?*. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves. 1994.
- MEDRADO, Benedito; MÉLLO, Ricardo Pimentel. Posicionamentos críticos e éticos sobre a violência contra as mulheres. *Psicologia & Sociedade*, v. 20, p. 45-65, 2008.
- MORAES, Márcia. *As ciências e suas práticas do ponto de vista da teoria ator-rede*. Disponível em: <<http://www.necso.ufrj.br/MM/As%20Ciencias%20e%20suas%20praticas.htm>> . Acesso em: 05/5/2009.

- NERES, Danillo. Abusos contra a mulher - álcool e violência. *Jornal O Girassol*, Palmas (TO). Versão digital. Disponível em: <<http://www.ogirassol.com.br/pagina.php?editoria=Estado&idnoticia=2656>>. Acesso em: 20/12/2008. (Publicado originalmente em 17/12/2008).
- PRECIADO, Beatriz. *Manifiesto contra-sexual* - prácticas subversivas de identidad sexual. Madri: Ed. Opera Prima, 2002.
- ----- . *Testo Yonki*. Madri: Espasa Calpe, 2008.
- ROSE, Nikolas. *The Politics of Life itself*. New Jersey: Princeton University Press, 2007.
- ----- . "Government and control". *British Journal of Criminology*, 40 (1): 321-339, 2000.
- SPINK, Mary Jane Paris. "Pesquisando *no* cotidiano: recuperando memórias de pesquisa em Psicologia Social". *Psicologia & Sociedade*; 19 (1): 7-14; jan/abr. 2007.
- TONELI, Maria Juracy Filgueiras et. ali. *Programas de atenção a homens que cometem agressão contra mulheres: propostas latino-americanas e estadunidenses* - debates em torno a propostas feministas e judiciais. Disponível em: <http://www.fazendogenero8.ufsc.br/sts/ST21/Toneli-Lago-Beiras-Lodetti-Climaco_21.pdf>. Acesso em: 13/10/2008.

Sobre os autores

Ricardo Pimentel Mélo: Doutor em Psicologia Social, Professor dos cursos de Graduação e Pós-Graduação em Psicologia da UFC; integrante do Núcleo de Práticas Discursivas e Produção de Sentidos (PUC-SP), coordenador da Regional Norte-Nordeste da ABRAPSO; email: ricardo_pm@uol.com.br

Benedito Medrado: Doutor em Psicologia Social; Professor dos cursos de Graduação e Pós-Graduação em Psicologia da UFPE; integrante da coordenação da Associação Brasileira de Psicologia Social; um dos fundadores do Instituto PAPAI; e-mail: beneditomedrado@uol.com.br

Jefferson Bernardes: Doutor em Psicologia Social; Professor da Universidade Federal de Alagoas; Presidente da ABRAPSO – gestão 2008-2009; e-mail: jbernardes.ufal@gmail.com